

Nível: SUPERIOR

Área: INSPETOR SANITÁRIO

### QUESTÃO 31

#### **Situação: Improcedente**

**RECURSO:**

De acordo com a Lei 9.782 de de janeiro de 1999, que Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. A sequência ordenada das nove competências destinadas à União está correta até o terceiro quesito. O Quarto quesito seria: IV - exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;... e o Quinto V - Acompanhar e coordenar as ações estaduais, distritais e municipais de vigilância sanitária. Portanto não há resposta em conformidade com a mencionada legislação devendo esta ser anulada.

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com a Lei 9.782/99, Art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são oito as competências:

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - definir a política nacional de vigilância sanitária;

II - definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

IV - exercer a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

V - acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária;

VI - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VII - atuar em circunstâncias especiais de risco à saúde; e

VIII - manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O recurso se torna improcedente, pois a questão aborda os itens da Lei 9.782/1999, Art. 2º de forma independente.

**Decide-se pela manutenção do gabarito: alternativa correta letra A.**

Fontes Bibliográficas:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9782.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm) acesso em 05/05/2014.

## QUESTÃO 33

### Situação: Improcedente

#### RECURSO:

O gabarito considerou a afirmativa certa A. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que o item IV também está correto. Explico: O artigo 2º, II da Lei 9.782/1999 diz que é da competência da ANVISA normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse à saúde. neste sentido o artigo 7º, IV estabelece normas e padrões sobre limites de contaminação, resíduos tóxicos, desinfetantes. o 7º, VII - conceder registros de produtos segundo as normas de sua atuação. Ademais, compete também a ANVISA elencado no artigo 2º, II da Lei 9.782/1999 - controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços cominado com artigo 7º, IV - estabelecer normas e padrões, também não conceder registros de produtos, caso não estejam dentro das normas e padrões. Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação/alteração de gabarito da questão.

#### JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei 9.782/99, Art. 7º, Incisos I, III e IV, base argumentativa das questões:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

I - coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

IV - estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;

O candidato faz referência ao Art. 2º, Inciso II:

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

II - definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Mas, cita o texto do Inciso III:

III - normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde;

Cita ainda o Art. 7º, Incisos IV e VII:

IV - estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

No entanto, a Lei 9.782/99, em seu Art.7º, Inciso IX, pondera:

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

Em momento algum a referida Lei cede competência a ANVISA em sentido contrário ao do Inciso IX.

Assim, o recurso se torna improcedente, pois a questão aborda os itens da Lei 9.782, Art.7º, Incisos I, III e IV de forma precisa e inequívoca..

**Decide-se pela manutenção do gabarito: alternativa correta letra A.**

Fontes Bibliográficas:

Lei 9.782/99, Art. 7º e 2º.

Lei 9.782/1999 artigo 2º, II - Lei 9.782/1999 artigo 7º, IV, V, VII

### **QUESTÃO 38**

**Situação: Improcedente**

#### **RECURSO:**

O gabarito considerou a afirmativa certa Letra C. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que o item II esta errado, devendo ser anulada a questão. Explico: o enunciado não faz referência a Lei 6.3260/76, assim sendo, não deverá ser considerado a letra seca da lei. Ademais, o artigo 35 , III da Lei 6.360/76 impõe para registros dos inseticidas - medidas terapêuticas em caso de acidente, para indispensável preservação da vida humana. Portanto contrariando o enunciado são registrados inseticidas que oferecem riscos a saúde humana e dos animais de sangue quente, se assim não fosse qual a real necessidade da obrigatoriedade das medidas terapêuticas preconizadas nos rótulos para a liberação do registro do inseticida. Neste sentido exista risco de efeitos nocivos à saúde humana dos inseticidas: ?A comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional? (art. 6º-caput da Lei 6.360/76. E ainda: ?Como medida de segurança sanitária e a vista de razões fundamentadas do órgão competente, poderá o Ministério da Saúde, a qualquer momento, suspender a fabricação e venda de qualquer dos produtos de que trata esta Lei, que, embora registrado, se torne suspeito de ter efeitos nocivos à saúde humana? (art. 7º da Lei 6.360/76.

#### **JUSTIFICATIVA:**

De acordo com a Lei 6.360/76, Art.34º, Incisos I, II e III, Art. 35, Inciso III , base argumentativa das questões:

Art. 34 - Somente poderão ser registrados os inseticidas que:

I - possam ser aplicados corretamente, em estrita observância às instruções dos rótulos e demais elementos explicativos;

II - não ofereçam qualquer possibilidade de risco à saúde humana e à dos animais domésticos de sangue quente, nas condições de uso previstas;

III - não sejam corrosivos ou prejudiciais às superfícies tratadas.

Art. 35 - Somente serão registrados os inseticidas:

III - cuja fórmula de composição atenda às precauções necessárias, com vistas ao seu manuseio e às medidas terapêuticas em caso de acidente, para a indispensável preservação da vida humana, segundo as instruções do Ministério da Saúde.

Considera-se que o teor da questão elaborada e seus itens que contemplam as quatro alternativas são parte integrante da referida lei e seus Artigos 34, Incisos I, II e III e, Art. 35, Inciso III, inclusive citados na integra.

Quanto ao argumento de contrariedade ao enunciado, o texto do Art. 34, Inciso III deixa claro a afirmação de que somente poderão ser registrados os inseticidas que: II - não ofereçam qualquer possibilidade de risco à saúde

humana e à dos animais domésticos de sangue quente, nas condições de uso previstas. Este Inciso ressalta que: '...nas condições de uso previstas. "

Assim, mesmo que no enunciado da questão não se faz referência à letra seca da lei, o corpo textual da questão tem por base os artigos 34º, Incisos I, II e III, e artigo 35, Inciso III da referida lei.

**Decide-se pela manutenção do gabarito: alternativa correta letra C.**

Fontes Bibliográficas:

Lei 6.360/76 artigos 6º - caput, artigo 7º, e artigo 35, III;

Lei 6.360/76, Art.34º, Incisos I, II e III, Art. 35, Inciso III

## QUESTÃO 45

**Situação: Improcedente**

RECURSO:

Para a imposição da pena e sua graduação sanitária levará em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes. De acordo com o Código Sanitário Municipal de Palmas Lei nº 1840/11 Art. 38. São circunstâncias atenuantes para o autuado: I - ser primário II - não ter sido a ação fundamental para a ocorrência do evento III - procurar, espontaneamente, durante o processo administrativo-sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado. Portanto no item III da questão 45, quando diz que Ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato. O infrator sofrer uma coação a que podia resistir, não é uma coação. Não é uma circunstância atenuante. Portanto Gabarito correto C itens I II e IV.

Deveria ter sido exposto no enunciado da questão qual lei foi usada como base na sua elaboração pois, segundo a Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977 a questão estaria correta onde a mesma inclui ser uma circunstância atenuante no parágrafo IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato. No entanto se baseado na Lei Municipal 1840 de 29 de dezembro de 2011 a questão estaria errada onde a mesma não considera a circunstância citada acima como uma circunstância atenuante.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a LEI FEDERAL Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, Título I, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, base argumentativa das questões, tem-se:

Art . 6º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

E em seu artigo 7º: - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

**De acordo com a Lei Municipal Nº 1840, de 29 de dezembro de 2011, que INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** TÍTULO III, DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS E PENALIDADES, SEÇÃO II, TIPOLOGIA E GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV - a capacidade econômica do autuado;

V - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

São circunstâncias atenuantes para o autuado:

I - ser primário;

II - não ter sido a ação fundamental para a ocorrência do evento;

III - procurar, espontaneamente, durante o processo administrativo-sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

O primeiro candidato não avaliou a Lei Federal nº 6.437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, base argumentativa da referida questão. Todas as quatro assertivas foram extraídas, na íntegra, da referida lei federal: Art. 7º, Incisos I, III, IV e V.

Uma lei municipal não pode ser menos restritiva que uma lei federal.

O segundo candidato avaliou a Lei Federal nº 6.437/1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, base argumentativa da referida questão. Todas as quatro assertivas foram extraídas, na íntegra, da referida lei federal: Art. 7º, Incisos I, III, IV e V. E, também avaliou a Lei municipal 1840/11.

Uma lei municipal não pode ser menos restritiva que uma lei federal.

**Assim, decide-se pela manutenção do gabarito: alternativa correta letra A.**

Fontes Bibliográficas:

Código Sanitário Municipal de Palmas Lei n 1840/11art 38

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977, Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, Título I, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, Art . 6º e Art . 7.º

LEI FEDERAL Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.

LEI MUNICIPAL Nº 1840, de 29 de dezembro de 2011

## QUESTÃO 50

### Situação: Improcedente

#### RECURSO:

O Decreto n 74 170 de 1974 regulamenta a Lei número 5991 de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. O Decreto atualizou a Lei 5991 de 1973. No Decreto n 74 170 de 1974, art 15 diz III - prova de habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica do estabelecimento, expedida pelos Conselhos Regionais de Farmácia. Portanto é obrigatório a apresentação da certidão de regularidade emitida pelo CRF, para comprovar a Responsabilidade técnica do estabelecimento. E a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do CFF Art. 4 Art.5 fala obrigatoriedade e que a certidão de responsabilidade técnica deve ser fixada em local visível. A Lei federal 5991/73 teve atualizações e a Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CRF, no caso da questão é item obrigatório para comprovar responsabilidade técnica. E atualmente nenhuma drogaria consegue requerer um alvará sanitário ou uma licença de funcionamento sem este documento. Portanto Gabarito B I II e III corretas

#### JUSTIFICATIVA:

**Lei Federal nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.** CAPÍTULO IV - Da Assistência e Responsabilidade Técnicas argumenta:

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

Art. 16 - A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

**O Decreto 74.170/1974** Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Em seu CAPÍTULO IV - Do Licenciamento cita o seguinte;

Art 15. O pedido de licença para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será dirigido pelo representante legal da empresa ao dirigente do órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e instruído com:

III - prova de habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica do estabelecimento, expedida pelos Conselhos Regionais de Farmácia.

Já em seu CAPÍTULO V, Da Assistência e Responsabilidade Técnicas afirma que:

Art 32. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovadas através de declaração de firma individual pelo estatuto ou contrato social ou pelo contrato de trabalho firmado com o profissional responsável.

Este Decreto **74.170/1974** regulamentou a Lei, é verdade. Mas, o Art. 15, Inciso III trata especificamente do pedido de licença para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo Art 14.

As assertivas da questão 50 têm por base o argumento da responsabilidade técnica e não do licenciamento. O primeiro se baseia na lei federal e seus artigos 15 e 16, e o próprio decreto citado. Enquanto que o segundo, tem

como base o decreto 74.170/1974. E, além disso, a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do CFF não faz parte do edital deste certame em seu item Conhecimentos Específicos.

**Assim, decide-se pela manutenção do gabarito: alternativa correta letra A.**

Fontes Bibliográficas:

**Lei Federal nº 5.991/1973**

Decreto n 74.170 de 10 de Junho de 1974 art. 15.

RESOLUÇÃO N 577 DE 25 DE JULHO DE 2013 Art. 4 Art.5

## QUESTÃO 52

**Situação: Improcedente**

RECURSO:

O item IV da questão 52 fala sobre controle e manutenção de todos os serviços que se relacionam direta e indiretamente com a saúde. Essa afirmativa é muito ampla, e diz exatamente o que se espera dos serviços de vigilância sanitária. O controle através de fiscalizações e manutenção afim de evitar riscos. Sendo assim acredito que em geral é uma competência da vigilância sanitária municipal de Palmas. E pode levar ao candidato ao erro pela colocação. Gabarito letra D

JUSTIFICATIVA:

**A Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário do Município de Palmas)**, em seu TÍTULO II - CAPÍTULO I - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, cita claramente o que é de competência exclusiva da Vigilância Sanitária:

I - controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II - controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

III - planejamento, organização e execução das ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do Município.

Em nenhum momento está presente na referida lei o controle e manutenção da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

**Assim, decide-se pela manutenção do gabarito: alternativa correta letra A.**

Fontes Bibliográficas:

Código Sanitário Municipal de Palmas Lei nº 1840/11

## QUESTÃO 55

**Situação: Improcedente**

RECURSO:

O item II da questão 55 diz que: As normas técnicas relativas a produção de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, do comércio e da indústria. Portanto no Código Sanitário Municipal de Palmas Lei nº 1840/11 não fala sobre comércio e indústria neste item, sendo assim falsa. E pode levar o candidato ao erro. Gabarito C

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário do Município de Palmas), na fiscalização sanitária dos bens e serviços de interesse à saúde, bem como dos ambientes de trabalho, as autoridades sanitárias observarão o seguinte:

- I - controle de possíveis contaminações biológicas ou físico-químicas em ambientes, processos produtivos, matérias-primas, produtos, equipamentos e serviços;
- II - normas técnicas relativas à produção de bens e prestação de serviços de interesse da saúde;
- III - condições de apresentação dos produtos no que se refere à embalagem e rotulagem;
- IV - condições físicas das edificações e instalações, no que se refere ao aspecto sanitário;

Assim sendo, o argumento das assertivas I, III e IV está baseado nestes incisos.

A assertiva II é falsa pelo acréscimo das palavras "... do comércio e da indústria."

**Assim, decide-se pela manutenção do gabarito: alternativa correta letra C.**

Fontes Bibliográficas:

Código Sanitário Municipal de Palmas Lei nº 1840/11